



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2026.

Edição 4693 | Páginas: 12

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 009/2026

JORGE EVERTON
PRESIDENTE

DEP. DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEP. ANGELA ÁGUIDA

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. RENATO SILVA

DEP. NETO LOUREIRO

DEP. JOILMA TEODORA

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CORONEL CHAGAS

DEP. DR. METON

DEP. GABRIEL PICANÇO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração,
Serviços Públicos e Previdência:

III - Comissão de Defesa Social,
Segurança Pública e Sistema
Penitenciário:

IV - Comissão de Educação,
Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura
e Turismo:

VI - Comissão de Saúde
e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento,
Fiscalização Financeira, Tributação
e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de
Contas:

IX - Comissão de Defesa do
Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura,
Pecuária, Pesca, Aquicultura
e Política Rural:

XI - Comissão de Terras,
Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários
e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria,
Empreendedorismo, Comércio
e Serviços:

XV - Comissão de Defesa das
Prerrogativas Parlamentares:

XVI - Comissão de Viação,
Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa
dos Direitos da Família,
da Mulher, da Criança,
do Adolescente e de Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa
dos Direitos Humanos, Minorias
e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa
dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa
e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

XXIII - Comissão de Relações
Internacionais, de Ciência,
Tecnologia e Inovação:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 065, 066, 070, 073, 087, 092, 096 e 098/2026 02

- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2026 07

- Indicação nº 194/2026 07

Superintendência Administrativa

- Republicação das Resoluções nº 440 e 441/2026 08

- Extrato do Contrato - Empenho nº 767/2026 08

- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 025/2025 08

- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 026/2025 08

- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 025/2024 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 2184/2021 e 5251/2023 09

- Resoluções nº 11311 a 11341/2026 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 2026

INSTITUI O SELO “AMIGO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo “Amigo das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas que adotem práticas de inclusão, atendimento humanizado, acessibilidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Selo terá como objetivos:

- – Incentivar ações de inclusão social das pessoas com TEA;
- – Valorizar instituições que promovam atendimento adequado, respeitoso e acessível;
- – Estimular a capacitação de servidores, colaboradores e equipes de atendimento;
- – Promover ambientes mais acolhedores, seguros e adaptados às necessidades das pessoas com TEA;
- – Fortalecer a conscientização sobre os direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Art. 3º Poderão receber o Selo:

- – Órgãos e entidades da administração pública estadual;
- – Estabelecimentos comerciais;
- – Escolas, faculdades e instituições de ensino;
- – Unidades de saúde;
- – Empresas prestadoras de serviços;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Demais instituições que desenvolvam ações voltadas à inclusão das pessoas com TEA.

Art. 4º Para a concessão do Selo, poderão ser considerados os seguintes critérios:

- – Atendimento prioritário e humanizado às pessoas com TEA;
- – Capacitação periódica de funcionários, servidores ou colaboradores;
- – Adoção de medidas de acessibilidade comunicacional, sensorial e atitudinal;
- – Disponibilização de ambiente acolhedor ou espaço de regulação sensorial, quando possível;
- – Combate à discriminação e ao preconceito;
- – Divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com TEA;
- – incentivo à participação das famílias e responsáveis no processo de inclusão.

Art. 5º A concessão do Selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 6º O Selo poderá ser utilizado pela instituição certificada em seus materiais de divulgação, sítios eletrônicos, redes sociais, documentos institucionais e no próprio estabelecimento, enquanto estiver vigente a certificação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

- – O órgão responsável pela análise e concessão do Selo;
- – Os procedimentos para requerimento, avaliação, concessão, renovação e cancelamento;
- – O modelo oficial do Selo;
- – Os critérios complementares de avaliação.

Art. 8º A concessão do Selo não implicará transferência de recursos públicos, concessão de benefícios fiscais ou qualquer forma de obrigação financeira direta por parte do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Roraima, o Selo “Amigo das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, como forma de reconhecer e incentivar instituições públicas e privadas que adotem práticas concretas de inclusão, acolhimento e respeito às pessoas autistas.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver diferentes formas de

comunicação, interação social, comportamento e sensibilidade sensorial. Por isso, muitas pessoas com TEA e suas famílias enfrentam barreiras no acesso a serviços públicos, comércio, educação, saúde, lazer e demais espaços sociais.

A criação do Selo representa uma política pública de incentivo, conscientização e valorização das boas práticas. A proposta não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, nem cria cargos, órgãos ou benefícios financeiros, limitando-se a instituir mecanismo de reconhecimento social às instituições que atuem em favor da inclusão.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à inclusão, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estimular uma cultura de respeito, empatia e inclusão, contribuindo para que Roraima avance na proteção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AUTONOMIA ECONÔMICA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Autonomia Econômica para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de promover a independência financeira, a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho e o fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a autonomia econômica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II – Estimular a geração de emprego e renda;
- III – Garantir prioridade em cursos de qualificação profissional, capacitação técnica e empreendedorismo;
- IV – Facilitar o acesso a políticas públicas de assistência social, trabalho, renda, habitação, saúde e educação;
- V – Contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- VI – Fortalecer a rede estadual de proteção à mulher.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, especialmente aquelas:

- I – Com medida protetiva de urgência vigente;
- II – Acompanhadas por órgãos da rede de proteção;
- III – Em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- IV – Com filhos ou dependentes sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

- I – Oferta prioritária de cursos profissionalizantes;
- II – Capacitação para empreendedorismo, economia solidária e gestão financeira;
- III – Encaminhamento para vagas de emprego, estágio e aprendizagem;
- IV – Apoio à formalização de pequenos negócios;
- V – Orientação para acesso a crédito, microcrédito e programas de geração de renda;
- VI – Articulação com empresas para contratação de mulheres atendidas pelo Programa;
- VII – Acompanhamento psicossocial e encaminhamento à rede de proteção;
- VIII – Prioridade no acesso a programas estaduais de inclusão produtiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, municípios, instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, empresas privadas e demais entidades afins para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As empresas que aderirem voluntariamente ao Programa poderão receber certificado, selo ou reconhecimento público, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O atendimento às beneficiárias deverá observar o sigilo, a dignidade, a segurança e a proteção integral da mulher e de seus dependentes, evitando qualquer forma de exposição ou revitimização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de acesso, acompanhamento, parcerias e formas de execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Autonomia Econômica para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como instrumento efetivo de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da dignidade humana.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos principais desafios sociais contemporâneos. Embora o Brasil possua um dos marcos legais mais avançados do mundo no combate a esse tipo de violência, por meio da Lei Maria da Penha, a realidade demonstra que muitas mulheres ainda permanecem em situação de vulnerabilidade, especialmente por dependerem financeiramente de seus agressores.

Nesse contexto, a autonomia econômica se apresenta como elemento central para o rompimento do ciclo de violência. A dependência financeira é um dos principais fatores que dificultam a denúncia, a saída do lar violento e a reconstrução de uma vida digna e segura. Assim, políticas públicas que promovam a inserção da mulher no mercado de trabalho, a capacitação profissional e o acesso à renda são fundamentais para garantir sua liberdade e proteção.

O Estado de Roraima, por suas especificidades sociais e econômicas, enfrenta desafios adicionais relacionados à vulnerabilidade social, à informalidade no mercado de trabalho e às dificuldades de acesso a oportunidades de qualificação e emprego, sobretudo para mulheres em situação de violência. Dessa forma, torna-se imprescindível a criação de políticas públicas estruturadas que promovam a independência financeira dessas mulheres, fortalecendo, simultaneamente, a rede de proteção já existente.

O programa proposto visa atuar de forma integrada, articulando ações de capacitação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva, acesso ao mercado de trabalho e apoio psicossocial, em parceria com instituições públicas e privadas. Trata-se de uma iniciativa que não apenas ampara a mulher em situação de violência, mas também promove o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ressalte-se que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da erradicação da pobreza, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como com as diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Ademais, o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias imediatas de forma impositiva, limitando-se a instituir diretrizes programáticas que poderão ser implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, respeitando, assim, os limites da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, jurídica e econômica da presente proposição, que busca garantir às mulheres vítimas de violência doméstica não apenas proteção, mas condições reais de reconstrução de suas vidas com autonomia, dignidade e segurança.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Compra do Pescado Produzido por Pescadores Artesanais no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Compra do Pescado Produzido por Pescadores Artesanais no Estado de Roraima, com a finalidade de fortalecer a economia local, garantir geração de renda aos pescadores e estimular o consumo de pescado regional.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- – Incentivar a comercialização do pescado produzido por pescadores artesanais do Estado;
- – Fortalecer a cadeia produtiva da pesca artesanal;
- – Promover segurança alimentar e nutricional;
- – Estimular o desenvolvimento econômico das comunidades ribeirinhas e tradicionais;
- – Incentivar práticas sustentáveis de pesca e preservação ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão priorizar, sempre que possível e observada a legislação vigente, a aquisição de pescado proveniente de pescadores artesanais, cooperativas, colônias e associações regularmente constituídas no Estado de Roraima.

Art. 4º A prioridade de aquisição poderá ser aplicada especialmente para:

- – Merenda escolar da rede estadual de ensino;
- – Hospitais públicos;
- – Unidades prisionais;
- – Restaurantes populares;
- – Programas sociais e assistenciais do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio voltadas:

- – À regularização sanitária e documental dos pescadores;
- – À capacitação sobre armazenamento, transporte e comercialização do pescado;
- – Ao fortalecimento das cooperativas e associações de pescadores;
- – À implantação de feiras e mercados do pescado regional;
- – À ampliação da cadeia de refrigeração e conservação do pescado

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, cooperativas, colônias de pescadores, instituições financeiras e órgãos federais para execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a pesca artesanal no Estado de Roraima, reconhecendo sua importância econômica, cultural e social para centenas de famílias que dependem diretamente da atividade pesqueira para sua subsistência.

Os pescadores artesanais enfrentam grandes dificuldades relacionadas à comercialização da produção, concorrência desleal, falta de estrutura adequada e baixo acesso aos mercados institucionais. Ao incentivar a aquisição do pescado regional pela administração pública estadual, o Estado contribui diretamente para geração de renda, fortalecimento da economia local e valorização da produção roraimense.

Além disso, a proposta promove segurança alimentar, estimula hábitos alimentares saudáveis e fortalece o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais e ribeirinhas. Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo e programático, respeitando a competência do Poder Executivo, sem criar obrigação administrativa imediata ou aumento direto de despesas sem previsão orçamentária, observando os princípios constitucionais aplicáveis.

Diante da relevância social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas instituições de ensino públicas e privadas, com a finalidade de promover ambiente escolar seguro, inclusivo, saudável e livre de violência física, psicológica ou virtual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- – Bullying: toda prática de intimidação sistemática, individual ou coletiva, caracterizada por violência física ou psicológica, intencional e

repetitiva, praticada contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, humilhar, excluir ou agredir;

- – Cyberbullying: prática de intimidação sistemática realizada por meio da internet, redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos, mensagens digitais ou quaisquer meios tecnológicos;

- – Violência escolar: toda conduta que comprometa a integridade física, emocional ou psicológica dos estudantes, profissionais da educação ou membros da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

- – Prevenir e combater práticas de violência física, psicológica e virtual no ambiente escolar;
- – Promover a cultura da paz, do respeito, da empatia e da convivência saudável;
- – garantir acolhimento e assistência às vítimas;
- – Promover ações educativas voltadas à conscientização de estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação;
- – Incentivar mecanismos de denúncia e acompanhamento dos casos;

- – Reduzir os índices de evasão escolar, sofrimento emocional e violência decorrentes do bullying;

- – Fortalecer ações de saúde mental no ambiente escolar.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e privadas poderão desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, incluindo:

- – Campanhas educativas e palestras;
- – Rodas de conversa e atividades pedagógicas;
- – Formação continuada de professores e servidores;
- – Acompanhamento psicológico e psicopedagógico, quando

necessário;

- – Criação de canais seguros e sigilosos de denúncia;
- – Mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- – Atividades de conscientização sobre o uso responsável da internet e redes sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

- – Conselhos Tutelares;
- – Ministério Público;
- – Defensoria Pública;
- – Universidades;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Órgãos de proteção à criança e ao adolescente;
- – Instituições especializadas em saúde mental e direitos humanos.

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, a ser realizada anualmente nas escolas do Estado de Roraima, preferencialmente no mês de abril, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do respeito à dignidade humana e da não discriminação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, diante do crescente aumento de casos de violência física, psicológica e virtual envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar.

O bullying representa uma grave violação à dignidade humana e causa impactos profundos na saúde mental, no desempenho escolar e no desenvolvimento social das vítimas. Em muitos casos, os estudantes sofrem humilhações constantes, exclusão social, agressões verbais e violência psicológica que podem desencadear ansiedade, depressão, automutilação e até suicídio.

Com o avanço das redes sociais e das plataformas digitais, o cyberbullying tornou-se ainda mais perigoso, pois ultrapassa os limites físicos da escola e acompanha a vítima continuamente no ambiente virtual.

O Ministério da Educação vem reforçando a necessidade de políticas permanentes de prevenção à violência escolar e promoção da cultura de paz nas instituições de ensino.

A proposta também está em consonância com a legislação federal sobre intimidação sistemática, especialmente a Lei Federal nº 13.185/2015 e a Lei nº 14.811/2024, que fortalecem mecanismos de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica e virtual.

Além disso, experiências legislativas recentes no Brasil demonstram a importância da implementação de políticas estruturadas de

prevenção, acolhimento e monitoramento da violência escolar, incluindo bullying, cyberbullying e discriminação.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer a proteção dos estudantes roraimenses, promover ambientes escolares mais seguros e garantir ações efetivas de conscientização, acolhimento e prevenção.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 2026

Institui o Programa Estadual de Saúde Mental e Apoio Emocional para Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Mental e Apoio Emocional para Jovens no Estado de Roraima, com a finalidade de promover ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento da saúde mental da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- – Promover ações de prevenção ao sofrimento psíquico entre jovens;
- – Ampliar o acesso à orientação psicológica e emocional;
- – Desenvolver campanhas de conscientização sobre saúde mental;
- – Prevenir casos de automutilação, depressão, ansiedade e

suicídio;

- – Incentivar ambientes escolares e sociais mais acolhedores;
- – Fortalecer a rede de proteção à juventude.

Art. 3º O Programa será destinado prioritariamente a jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- – Palestras e campanhas educativas;
- – Rodas de conversa e atividades socioemocionais;
- – Atendimento psicológico e encaminhamento especializado;
- – Capacitação de profissionais da educação e saúde;
- – Criação de canais de apoio emocional e orientação;
- – Ações de combate ao bullying, cyberbullying e violência

psicológica;

• – Incentivo à prática esportiva, cultural e recreativa como forma de promoção do bem-estar emocional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- – Universidades;
- – Instituições de saúde;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Conselhos profissionais;
- – Órgãos públicos municipais e federais.

Art. 6º As escolas públicas estaduais poderão promover atividades permanentes de conscientização sobre saúde mental juvenil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública voltada à promoção da saúde mental e do apoio emocional à juventude no Estado de Roraima.

Nos últimos anos, houve crescimento significativo dos casos de ansiedade, depressão, sofrimento emocional, automutilação e violência psicológica entre jovens, especialmente no ambiente escolar e digital. Tal cenário exige ações preventivas e acolhedoras por parte do Poder Público.

A juventude enfrenta diariamente desafios sociais, familiares, emocionais e econômicos que impactam diretamente sua saúde mental, sendo fundamental a criação de políticas públicas permanentes de orientação, prevenção e apoio.

A proposta busca fortalecer a rede de proteção aos jovens, promovendo campanhas educativas, espaços de escuta, orientação psicológica e ações de conscientização, contribuindo para a redução de casos de sofrimento psíquico e violência emocional.

Além disso, o projeto fortalece a atuação integrada entre saúde, educação e assistência social, garantindo maior proteção e dignidade à juventude roraimense.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2026

Institui o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens no Estado de Roraima, com a finalidade de promover ações preventivas, educativas e de apoio à recuperação de jovens em situação de dependência química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- – Prevenir o uso de drogas ilícitas e o consumo abusivo de álcool entre jovens;
- – Promover campanhas educativas sobre os riscos das drogas;
- – Fortalecer ações de orientação familiar e comunitária;
- – Ampliar o acesso ao acolhimento e acompanhamento psicossocial;

• – Incentivar atividades esportivas, culturais e educacionais como instrumentos de prevenção;

- – Apoiar ações de reinserção social de jovens em recuperação.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- – Palestras, campanhas e atividades educativas nas escolas;
- – Capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social;
- – Criação de grupos de apoio e orientação familiar;
- – Encaminhamento para atendimento especializado;
- – Parcerias com instituições de acolhimento e recuperação;
- – Realização de atividades esportivas, culturais e profissionalizantes;
- – Ações de conscientização sobre saúde mental e prevenção às drogas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- – Municípios;
- – Instituições de ensino;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Comunidades terapêuticas legalmente habilitadas;
- – Órgãos de saúde e assistência social.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade humana, proteção integral da juventude e reinserção social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, campanhas estaduais de conscientização sobre prevenção às drogas voltadas à juventude.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas de prevenção ao uso de drogas entre jovens no Estado de Roraima, promovendo ações educativas, acolhimento e apoio à recuperação.

O consumo de drogas e álcool entre adolescentes e jovens representa um grave problema social e de saúde pública, impactando diretamente famílias, comunidades e a segurança social.

A juventude em situação de vulnerabilidade social muitas vezes encontra-se mais exposta aos riscos da dependência química, evasão escolar, violência e exclusão social, tornando essencial a atuação preventiva do Poder Público.

Nesse contexto, o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens pretende promover conscientização, fortalecimento familiar, orientação psicossocial e incentivo à prática esportiva, cultural e educacional como instrumentos de proteção e desenvolvimento social.

A proposta também busca garantir oportunidades de reinserção social para jovens em recuperação, fortalecendo a dignidade humana e o direito à reconstrução de projetos de vida.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 2026

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Proteção das Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Proteção das Comunidades Ribeirinhas do Estado de Roraima, com a finalidade de promover a inclusão social, a valorização cultural, o desenvolvimento econômico sustentável e a garantia dos direitos fundamentais das populações ribeirinhas do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades ribeirinhas os grupos populacionais que vivem às margens dos rios, igarapés, lagos e demais cursos d'água do Estado de Roraima, utilizando os recursos naturais como meio de subsistência, reprodução cultural, social e econômica. O reconhecimento das comunidades ribeirinhas como povos e comunidades tradicionais está alinhado à legislação nacional e às políticas de desenvolvimento sustentável voltadas a esses grupos.

Art. 3º São princípios da Política Estadual:

- – A dignidade da pessoa humana;
- – A promoção do desenvolvimento sustentável;
- – A valorização da identidade cultural das comunidades ribeirinhas;
- – A preservação ambiental dos ecossistemas aquáticos;
- – A participação comunitária na formulação e execução das políticas públicas;
- – A redução das desigualdades sociais e regionais;
- – A proteção dos recursos naturais essenciais à sobrevivência das comunidades.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Estadual:

- – Garantir o acesso das comunidades ribeirinhas aos serviços públicos essenciais;
- – Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva;
- – Fortalecer a pesca artesanal, o extrativismo sustentável e a agricultura familiar;
- – Ampliar o acesso à saúde, educação, transporte e comunicação;
- – Incentivar a permanência das famílias em seus territórios tradicionais;
- – Promover a segurança alimentar e nutricional;
- – Estimular a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade amazônica;
- – Apoiar iniciativas de turismo comunitário e ecológico sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver programas voltados às comunidades ribeirinhas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As ações da Política Estadual poderão contemplar:

- – Unidades de saúde itinerantes fluviais;
- – Transporte escolar fluvial;
- – Programas de habitação adaptados às condições ambientais locais;
- – Assistência técnica para pesca artesanal e agricultura familiar;
- – Capacitação profissional e empreendedorismo comunitário;
- – Acesso à internet e inclusão digital;
- – Sistemas simplificados de abastecimento de água potável;
- – Projetos de energia sustentável para comunidades isoladas;
- – Apoio à comercialização da produção ribeirinha.

Art. 7º Fica criado o Programa Estadual de Apoio às Comunidades Ribeirinhas, destinado a integrar ações governamentais voltadas ao desenvolvimento social, econômico e ambiental dessas populações.

Art. 8º O Programa poderá estabelecer parcerias com:

- – Municípios;
- – Universidades e institutos de pesquisa;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Cooperativas e associações comunitárias;
- – Órgãos federais competentes.

Art. 9º O Estado incentivará a participação das comunidades ribeirinhas na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito.

Art. 10. Poderão ser realizados fóruns, conferências e consultas públicas para discutir ações voltadas às comunidades ribeirinhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política pública permanente de proteção, valorização e desenvolvimento sustentável das comunidades ribeirinhas do Estado de Roraima.

As populações ribeirinhas constituem importante segmento das comunidades tradicionais amazônicas, desempenhando papel fundamental na preservação dos recursos naturais e na manutenção da cultura regional.

Apesar de sua relevância social, econômica e ambiental, essas comunidades ainda enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à saúde, educação, transporte, saneamento, comunicação e oportunidades de geração de renda.

A proposta encontra amparo nos princípios da Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III; 3º, III; 6º; 23; 24; 170; 215; 216 e 225, que asseguram a proteção do meio ambiente, a valorização das manifestações culturais e a promoção do desenvolvimento social.

Também está em consonância com os objetivos fundamentais da Constituição do Estado de Roraima, que determinam a construção de uma sociedade justa e solidária e a promoção do desenvolvimento regional voltado ao bem comum.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos de política pública, observando a competência legislativa estadual e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.

Joilma Teodora

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 098 DE 2026

Institui a Política Estadual de Educação Ribeirinha no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Ribeirinha no Estado de Roraima, com a finalidade de promover o acesso, a permanência e a qualidade da educação destinada às populações ribeirinhas, respeitando suas especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades ribeirinhas aquelas localizadas às margens de rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água do Estado de Roraima, cuja organização social e modo de vida estejam diretamente relacionados ao ambiente aquático.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Educação Ribeirinha:

- – Reduzir a evasão escolar nas comunidades ribeirinhas;
- – Garantir o acesso à educação básica de qualidade;
- – Promover a valorização da cultura e dos conhecimentos tradicionais das comunidades ribeirinhas;
- – Fortalecer a educação contextualizada à realidade local;
- – Ampliar as oportunidades de qualificação profissional para jovens e adultos ribeirinhos;
- – Incentivar o uso de tecnologias educacionais adequadas às comunidades isoladas;
- – Promover a inclusão digital e o acesso à informação.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Ribeirinha observará as seguintes diretrizes:

- – Respeito à identidade cultural das comunidades;
- – Valorização dos saberes tradicionais;
- – Participação da comunidade escolar no planejamento das ações educacionais;
- – Promoção da igualdade de oportunidades educacionais;
- – Integração entre educação, sustentabilidade e cidadania;
- – Incentivo à formação continuada dos profissionais da educação que atuam em comunidades ribeirinhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações destinadas a:

- – ampliar e fortalecer o transporte escolar fluvial;
- – implantar programas de inclusão digital e acesso à internet nas escolas ribeirinhas;
- – promover cursos de formação profissional voltados às vocações econômicas locais;

- – apoiar projetos pedagógicos relacionados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
- – incentivar atividades culturais, esportivas e científicas nas escolas;

- – promover programas de alfabetização de jovens e adultos;
- – fomentar o uso de tecnologias educacionais para ensino remoto em localidades de difícil acesso;
- – estimular parcerias com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Fica instituído o Programa Escola Ribeirinha Conectada, destinado a incentivar ações voltadas à inclusão digital das unidades escolares situadas em comunidades ribeirinhas.

Art. 7º O Programa poderá contemplar:

- – Acesso à internet;
- – Equipamentos tecnológicos destinados ao processo de ensino-aprendizagem;
- – Capacitação de professores para utilização de ferramentas digitais;
- – Plataformas educacionais voltadas ao ensino híbrido e remoto.

Art. 8º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com:

- – Municípios;
- – Universidades públicas e privadas;
- – Institutos de educação e pesquisa;
- – Organizações da sociedade civil;
- – Organismos nacionais e internacionais de apoio à educação.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui inúmeras comunidades ribeirinhas localizadas em regiões de difícil acesso, onde estudantes enfrentam obstáculos relacionados ao transporte escolar, conectividade digital, infraestrutura educacional e acesso a oportunidades de qualificação profissional.

A presente proposta visa instituir uma Política Estadual de Educação Ribeirinha, garantindo que as ações educacionais considerem as peculiaridades geográficas, culturais e socioeconômicas dessas populações, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da cidadania.

A iniciativa encontra amparo nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a cooperação entre os entes federativos para sua promoção. Também está em consonância com os princípios da Constituição do Estado de Roraima relativos ao desenvolvimento humano, à inclusão social e à valorização das comunidades tradicionais.

O projeto possui caráter programático e autorizativo, estabelecendo diretrizes para políticas públicas sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, observando a competência legislativa estadual e os entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento das comunidades ribeirinhas de Roraima, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO FOLCLÓRICO EXPLOÇÃO CAIPIRA

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual 050, de 12.11.93, e sua alteração, a GRUPO FOLCLÓRICO EXPLOÇÃO CAIPIRA, CNPJ nº 04.382.095/0001-06, com sede na rua: IVONE PINHEIRO, nº 402, CAIMBÉ, CEP 69312-200, nesta cidade.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Grupo Folclórico Explosão Caipira é um dos grupos de quadrilha junina mais tradicionais e vibrantes do estado de Roraima.

Com sede em Boa Vista, o grupo desempenha um papel fundamental na preservação da cultura popular durante o “Arraial Boa Vista Junina” e outros festivais da região Norte.

Surgiu com o propósito de valorizar, preservar e difundir a cultura popular nordestina e amazônica, especialmente as tradições das festas juninas, que representam uma das maiores manifestações culturais do Brasil.

Fundada em 01 de dezembro de 2000, a Explosão Caipira nasceu do desejo de jovens do bairro Caimbé e arredores de expressar a identidade roraimense através da dança. Desde sua criação, o grupo se destacou pela energia contagiante e pelo nível de detalhamento em suas apresentações.

A Explosão Caipira compete geralmente no **Grupo Especial** do estado, sendo reconhecida pelos seguintes elementos:

- **Temáticas Sociais e Culturais:** Suas coreografias não são apenas dança; costumam trazer enredos que homenageiam o povo da Amazônia, lendas indígenas, a vida do sertanejo e temas de superação.

- **Indumentária:** O grupo é famoso pelo luxo e pelo peso de seus figurinos, que utilizam muitas cores, brilhos e adereços que se transformam durante a apresentação.

- **Evolução Coreográfica:** Mistura a tradição da quadrilha matuta com elementos modernos de dança contemporânea e teatro.

Ao longo de quase três décadas, o grupo acumulou diversos títulos no Boa Vista Junina, sendo frequentemente apontado como um dos favoritos pelo público e pela crítica. Além dos títulos estaduais, a Explosão Caipira também representa Roraima em concursos nacionais de quadrilhas, levando a cultura do extremo norte do Brasil para outros palcos.

Desde sua criação, a Explosão Caipira tem se destacado pela criatividade, organização e beleza de suas apresentações, sempre trazendo temas que retratam o cotidiano do povo, as lendas regionais, a vida no campo e elementos da cultura brasileira.

O grupo investe em figurinos elaborados, coreografias inovadoras e cenários que encantam o público por onde passa. O grupo funciona como um projeto social, envolvendo centenas de jovens na confecção de cenários, figurinos e ensaios, promovendo a integração comunitária. Foi um dos primeiros grupos da região a investir pesadamente em cenários móveis e efeitos visuais no tablado.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 194/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao

Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

Indica ao Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF e da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, a realização de reforma e revitalização dos ginásios poliesportivos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhores condições para a prática esportiva, atividades educacionais e eventos comunitários realizados nos ginásios poliesportivos do Estado.

Muitos desses espaços públicos encontram-se com estruturas deterioradas, apresentando problemas como quadras danificadas, iluminação inadequada, falta de acessibilidade, cobertura comprometida, banheiros sem manutenção e equipamentos esportivos insuficientes, dificultando o uso seguro pela população.

Os ginásios poliesportivos exercem papel fundamental no incentivo ao esporte, lazer, saúde, convivência social e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, além de servirem como importantes espaços para competições esportivas, projetos sociais e atividades escolares.

A reforma e revitalização desses ambientes contribuirão para a valorização do esporte, prevenção da violência, incentivo à inclusão social e promoção da qualidade de vida da população roraimense.

Além disso, a melhoria da infraestrutura esportiva possibilitará mais segurança, conforto e acessibilidade para atletas, estudantes, professores e toda a comunidade.

Diante da relevância da presente demanda, solicitamos ao Governo do Estado a adoção das providências necessárias para a execução das reformas nos ginásios poliesportivos estaduais.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2026

Joilma Teodora
Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO 440/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 05/2025, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Titular	Raone Guimarães Barros, matrícula: 14.605
Fiscal Suplente	Breno Souza da Silva, matrícula: 37.508
Processo	118/2024
Contratada	RORAIMA ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	02.341.470/0001-44
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados no fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALERR) e seus anexos.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 993/2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2026.

Raffael Alves da Costa
Superintendente-Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO 441/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 07/2025, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Gestor do Contrato	Manoel Leocádio de Menezes, matrícula: 33.394
Fiscal Titular	Daniela da Silva Noal, matrícula: 32.175
Fiscal Suplente	Breno Souza da Silva, matrícula: 37.508
Processo	86/2024
Contratada	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA S.A. - CAERR
CPF/CNPJ	05.939.467/0001-15
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR) e seus anexos.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 144/2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de julho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 21 de julho de 2026.

Raffael Alves da Costa
Superintendente-Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51/2026
CONTRATO: EMPENHO Nº 767/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
OBJETO: PAGAMENTO DA ANUIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA (ALERR) POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ESTADUAL (ESCOLEGIS).
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR
CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO - ABEL

CNPJ Nº: 05.801.353/0001-04

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I e Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 3.3.90.39-01

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PELA CONTRATANTE: RAFFAEL ALVES DA COSTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 055/2025

CONTRATO Nº 025/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024/CONLESTE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/ CONLESTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.017101.040960/2024-05.

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2025 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos e viaturas de uso comum e especializado – customizados –, transporte de passageiros com condutor e sem condutor em sistema de pagamento mensal e diário.

1.1.2. A alteração da Cláusula 10.1, do Contrato nº 025/2025, para que, onde se lê: “Não haverá exigência de garantia contratual da execução.”, leia-se: “Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos no Item 4.10, do Termo de Referência.”.

1.1.3. A definição do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para fins de reajuste contratual, conforme a Cláusula Sétima do Contrato nº 025/2025.

1.1.4. A aplicação do reajuste de 3,161370% no valor do serviço contratado, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 13.392.705/0001-43

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 76, da Resolução Legislativa nº 001/2024 e na “CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO” constante do Contrato nº 025/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000001 / 3.3.90.39-37

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2026

VIGÊNCIA: 25/07/2026 até 25/07/2027

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.689.949,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais).

PELA CONTRATANTE: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA CONTRATADA: FÁBIO GUERRA GARCIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 082/2025

CONTRATO Nº 026/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, LOCALIZADO NA AV. VILLE ROY, Nº 5717, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 976,38M², SOBRE TERRENO COM ÁREA APROXIMADA DE 560M², ONDE SERÁ INSTALADO A COMISSÃO PARLAMENTAR DOS DIREITOS HUMANOS.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADORA: TROPICAL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ Nº 22.894.943/0001-48

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 51 e seguintes da Lei nº 8.245/91, c/c o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Terceira – “VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”, constante no Contrato Nº 026/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 3.3.90.39-13

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2026

VIGÊNCIA: 25/07/2026 até 25/07/2027

PELA LOCATÁRIA: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA LOCADORA: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 510/2023

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 35.167.767/0001-94

CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

CNPJ Nº 34.794.255/0001-95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula “Décima Quarta – Da Vigência do Contrato” constante no contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 3.3.90.33-01

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2026

VIGÊNCIA: 26/07/2025 ATÉ 26/07/2026

PELA CONTRATANTE: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 2184/2021-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 2184/2021-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3400 de 19 de fevereiro de 2021, devido à incorreção do (a) **nome** do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear JORDÃO PARIME DE ALENCAR MENEZES, CPF: *. 316.542 -**.**

Leia-se:

Art. 1º Nomear JORDAO TAUAN ARAUJO CORREA, CPF: *. 316.542 -**.**

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5251/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 5251/2023-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3952 de 15 de junho de 2023, devido à incorreção da **data** a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA, CPF: *.096.842-**** no Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de maio de 2023.**Leia-se:**

Art. 1º Nomear NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA, CPF: *.096.842-**** no Cargo Comissionado de SPI-XI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****RESOLUÇÃO Nº 11311/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 22/06/2026 o usufruto das férias do (a) servidor(a) ELIZABETH LOMAS DOS SANTOS, matrícula: 25799, programadas para o período de 10/06/2026 a 29/06/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 138/2026/SCP/ALE-RR.

Art. 2º Os 08 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****RESOLUÇÃO Nº 11312/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **MASCI JANE RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula: 31068, programadas para 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 120/2026.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 02/11/2026 a 01/12/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****RESOLUÇÃO Nº 11313/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o usufruto das férias do (a) servidor (a) **JOANA D ARC PEIXOTO LIMA**, matrícula nº 25783, para o período de 13/07/2026 a 01/08/2026, anteriormente programada para o período de 01/07/2026 a 20/07/2026 referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 39/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****RESOLUÇÃO Nº 11314/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 02/07/2026 o usufruto das férias do (a) servidor(a) **AGATHA KRYSTINE PINHEIRO DE MATOS**, matrícula: 32406, programadas para o período de 01/07/2026 a 10/07/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 106/2026.

Art. 2º Os 09 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183****RESOLUÇÃO Nº 11315/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 02/07/2026 o usufruto das férias do (a) servidor(a) **ALFREDO HENRIQUE AMBROSIO SILVA** matrícula: 33016, programadas para o período de 01/07/2026 a 10/07/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 106/2026.

Art. 2º Os 09 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES**Superintendente de Gestão de Pessoas****Matrícula: 29183**

RESOLUÇÃO Nº 11316/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 27/07/2026 o usufruto das férias do (a) servidor(a) CLEIDES PEREIRA DA SILVA matrícula: 27922, programadas para o período de 13/07/2026 a 01/08/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 06 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11317/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) IURY MENDIZABAL NATTRODT, matrícula nº 34709, para usufruto no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11318/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) MARLENE LYRA DOS SANTOS, matrícula nº 27957, para usufruto no período de 03/07/2026 a 01/08/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11319/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ARTHUR RONALD DOS SANTOS FURTADO, matrícula nº 28898, para usufruto no período de 27/07/2026 a 25/08/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 27/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11320/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) IVANILDE RODRIGUES DA SILVA BRITO, matrícula nº 27732, para usufruto no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11321/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar, para fins de direito, que a servidora SARA DA SILVA CARVALHO, CPF: ***804.432-**, do cargo FS-13 Auxiliar de Gabinete II, passou a assinar SARA CARVALHO ARAÚJO, de acordo com a Certidão de Casamento registrada com o nº 158345 01 55 2025 2 00082 036 0026718 71, expedida em 19 de dezembro de 2025, no Cartório Loureiro do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, em Boa Vista-RR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir 19 de dezembro de 2025.

Boa vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183- ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11322/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KARINNA STAEL DOS SANTOS LIMA, CPF: ***.203.762-**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar de Gabinete II, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Boa Vista, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11323/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL PAULO DE LIMA, matrícula: 35230, CPF: ***.500.542-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-13 Auxiliar de Gabinete II, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 17 de julho de 2026.

Boa Vista, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11324/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) DANIELI BARRETO DA SILVA BARROS, matrícula nº 36510, foi nomeado em 01/04/2026 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de DANIELI BARRETO DA SILVA BARROS, matrícula nº 36510, CPF: ***.732.702-**, ocorrida em 01 de abril de 2026 no cargo COM-XII Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 055/2026-MD de 23 de junho de 2026, publicada no Diário da ALE nº 4673 de 23 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 21484

RESOLUÇÃO Nº 11325/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) **ZILNY MARA BORGES LOUREIRO ROCHA**, matrícula: 31172, de 10 (dez) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 18/07/2026 a 27/07/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11326/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **RAFAEL GOMES COSTA**, matrícula: 14598, Técnico Legislativo Especializado-ALE/TLE, 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, no período de 11/07/2026 a 30/07/2026, conforme disposto no art 7º, inciso XIX da CF/88 e art. 4º, parágrafo Único do ADCT da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 046/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11327/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **JOCIANE LOPES COELHO**, matrícula: 24208, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 10/02/2026 a 08/08/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11328/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MÁRCIA MARA CLEMENTINO**, matrícula: 35583, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 09/06/2026 a 05/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11329/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 11208,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11208, programadas

para o período de 01/09/2022 a 30/09/2022, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11330/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 11208,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11208, programadas para o período de 03/07/2023 a 01/08/2023, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11331/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 11208,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11208, programadas para o período de 02/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11332/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 11208,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) **VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11208, programadas para o período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11333/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 11208,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11208, programadas para o período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11334/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) EVEN KEILA SALES REBOUCAS, matrícula: 10397, programadas para 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/01/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11335/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) SERGIA VASCONCELOS DE MACEDO, matrícula: 6676, programadas para 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/01/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11336/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) WENEA GOMES DOS SANTOS, matrícula: 19068, programadas para 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/01/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11337/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) JHONN LENNO NASCIMENTO MEDEIROS, matrícula: 34196, programadas para 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 04/05/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11338/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) ADILSON PEIXOTO DE LUCENA JUNIOR, matrícula: 33792, programadas para 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11339/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) BILLY STHERFFANIE RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula: 31484, programadas para 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11340/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) CAIO CESAR DE AQUINO REIS, matrícula: 34399, programadas para 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 11341/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) IVANA REIS DIAS MENDONCA, matrícula: 31799, programadas para 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2026.

Palácio Antônio Martins, 24 de julho de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183